



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,
PRESIDENTE**

TC-060446/026/90

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Servtec Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sérgio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Fornecimento e instalação do sistema de ventilação principal da 3ª linha do METRÔ-Trecho Paulista (Paraíso/Clínicas) da linha Vila Prudente/Vila Madalena.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 22-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 18-04-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Silene Casella Salgado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do termo de rescisão unilateral em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008490/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Rina Brasil Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Correa Brasil (Gerente de Contratações e Compras), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de certificação e aferição da qualidade dos procedimentos adotados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT (Fundação Pública Estadual) no Contrato nº 4006725201.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-07. Valor – R\$600.000,00. Termos Aditivos de 23-07-07, 05-09-07 e 21-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 01-04-08 e 26-02-10.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-003480/026/09.

TC-045084/026/07

Representante: Simão Pedro - Deputado Estadual junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 40417297, realizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-045084/026/07, bem como regulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Determinou, ainda, seja oficiado ao DD. Procurador-Geral de Justiça, em atenção aos ofícios juntados aos autos, transmitindo cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e das manifestações dos órgãos de instrução e técnicos deste Tribunal.

TC-018472/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-12-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 03-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas ajardinadas da Linha 1-Azul, Linha 2-Verde, Linha 3-Vermelha e CCO - Centro de Controle Operacional da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-04-10. Valor – R\$4.147.971,57. Carta de Fiança Bancária nº 693481.

Acompanha: TC-017274/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação, por ofício, ao Senhor Presidente do METRÔ.

TC-037199/026/97

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Cooperalar - Utilidades Domésticas Ltda.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Fórum Regional de Vila Prudente.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-006014/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Micelli & Associados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de saúde ambulatorial e de pronto atendimento para o ambulatório do Complexo Judiciário “Ministro Mário Guimarães” (Barra Funda), mediante a disponibilização de mão de obra especializada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-033236/026/04

Contratante: Universidade de São Paulo - USP - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo – PCO.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Carvalho (Prefeito do Campus – PCO).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Vigência celebrado em 15-10-07. Termo de Aditamento celebrado em 18-02-08. Seguros Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 23-01-09.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-003419/003/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Contratante: Instituto Agronômico – Campinas.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Luís Guardia Abramide (Coordenador Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Paulo Feijão Teixeira (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Teixeira Zullo (Diretor Técnico de Departamento – Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, na Sede do Instituto Agronômico e no Centro Experimental Central do Instituto Agronômico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-09-07. Valor – R\$749.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas no DOE de 16-07-08 e 04-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à contratante, a ser encaminhada por ofício a seu Diretor.

TC-006861/026/07

Contratante: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia – processamento de roupas hospitalares transportada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-04-10 e 29-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas.

TC-035798/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LBR/VETEC, constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Vetec Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de pesos e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-09-09 e 21-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-032525/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO – Norte.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais Bragança Paulista, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Vargem, Pirituba e Perus, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de “favela e clientes especiais” – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – Lote-2.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 27-05-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração do contrato nº 52.095 – lote 2, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-033282/026/08

Contratante: Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Administração.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Diretora do Departamento de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, em especial efetuar a manutenção de sistemas da Procuradoria Geral do Estado, que permitirá o gerenciamento e controle da Dívida Ativa Estadual pela Área do Contencioso, relacionados na Planilha de Orçamento e nas “Especificações de Serviços e Preços.”

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 01-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-018024/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

público ou privados, de ensino médio, educação profissional de nível médio e ensino superior.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-022202/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-07-08 e 27-08-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-03-09.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Objeto: Exploração do sistema rodoviário constituído pela SP-300 - Rodovia Marechal Rondon Oeste, do km336+500 (entroncamento com a SP-225) em Bauru, ao km667+630, em Castilho, bem como acessos correspondente ao lote 19.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 06-05-09. Valor – R\$102.088.410,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas, ressalvada a apreciação oportuna da execução contratual, na forma prevista nas Instruções e Ordens de Serviços vigentes.

TC-024549/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços para a execução de obras de vedação da faixa de domínio na Linha 10 – Turquesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-12-09, 18-02-10, 18-02-10 e 18-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de fls. 946/947, 981/982, 1004/1005 e 1072/1073, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Administração.

TC-000215/003/10

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Campinas – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ary Braun (Coordenador Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Reinaldo da Silva (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lara (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada no montante estimado em 731.200 comensais, sendo estimado 1.500 diárias para detentos/presos, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis e 100 diárias para funcionários/servidores na forma de refeição transportada a granel, para porcionamento nas dependências do Centro de Detenção Provisória de Campinas, em condições higiênico-sanitárias adequadas, inclusive fornecimento de 1.500 lanches estimados aos detentos/presos, somente nos jantares de domingo em todo o período contratual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-01-10. Valor – R\$6.148.896,00. Termo Aditivo celebrado em 22-02-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 07-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo de aditamento de fls. 596/597, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011872/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-12-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados - Lote-04.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$1.639.999,20.

TC-012144/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Works Construções e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados - Lote-06.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-011872/026/10). Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$5.006.769,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (apreciado nos autos do TC-011872/026/10) e os subseqüentes contratos, e legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à Administração.

TC-015478/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Borland Latin America Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria de 10-03-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vilson Revidiego Lopes (Superintendente).

Objeto: Fornecimento dos produtos licença de uso, manutenção de licença de uso, upgrade, serviços de apoio técnico especializado e serviços de treinamento técnico especializado.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-10. Valor – R\$44.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-017213/026/10

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região Centro - Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Beneficiária: Sociedade Pestalozzi de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Valor: R\$1.282.256,36.

Exercício: 2009.

Responsável: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado da Educação).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação do repasse recebido pela Entidade beneficiária, quitando-se a Responsável.

TC-004239/026/03

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e ENGEFEL Engenharia Civil e Ferroviária Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de conservação e manutenção na via permanente das linhas e pátios do METRÔ.

Responsáveis: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação), Nelson de Carvalho Scaglione (Gerente de Manutenção), Sérgio Henrique Passos Avelleda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

(Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-12-09, que julgou irregulares os termos de aditamento nos 3, 4 e 5, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando, em consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcos Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-039761/026/08 e TC-024065/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022448/026/06

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção aos Recursos Naturais - ACPRN e Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn e Ana Cristina P. Costa (Coordenadoras).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-05-07, 31-10-07, 30-05-08, 22-09-08, 29-12-08 e 29-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

nºs 05 a 10, de 31/05/07, 31/10/07, 30/05/08, 22/09/08, 29/12/08 e 29/05/09.

TC-008961/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Bandeira de Mello e Nedavaska Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Aleksandra Filipoff Atallah (Diretora Jurídica).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução da Diretoria de 28-01-09.

Autoridades que firmou (aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Aleksandra Filipoff Atallah (Diretora Jurídica).

Objeto: Prestação de serviços de advocacia na defesa dos interesses da DERSA, na área contenciosa cível e administrativa, principalmente ações civis públicas, ações populares, ações de indenização e inquéritos civis públicos, em todas as suas modalidades, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, onde necessária a representação por mandato, em todos os órgãos da Justiça Estadual, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-09. Valor - R\$2.598.912,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 02-04-04.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 3875/09 decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-014248/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio FM Rodrigues/Consladel.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



34ª S.O. 1ª C.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-12-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços de implantação e readequação de iluminação da nova Marginal Tietê, compreendendo: lote 1: do Viaduto CPTM na estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Avenida dos Estados X Avenida Santos Dumont.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-03-10. Valor – R\$33.890.000,00.

TC-014246/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços de implantação e readequação de iluminação da nova Marginal Tietê, compreendendo: lote 2: da Ponte das Bandeiras, estaca 13.380 até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, estaca 19.280.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-014248/026/10). Contrato celebrado em 17-03-10. Valor – R\$19.690.000,00.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-000864/002/10

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Teixeira (Respondendo pelo Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-05-10. Valor – R\$2.182.540,32.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-010824/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do bloco, salas de aula, laboratórios, auditório e adequações nas instalações da Escola Técnica Estadual Fernandópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-02-10. Valor – R\$6.329.209,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato decorrente.

TC-014639/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: ELEKTA Medical Systems Comércio e Prestação de Serviços para Radiologia, Radiocirurgia e Radioterapia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Aquisição e instalação de 01 acelerador linear.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



34ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 06-10-09. Valor – R\$3.618.800,00. Termos Aditivos celebrados em 24-12-09 e 30-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-021276/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação e contenção dos taludes nos km44+400m, km45+300m, km45+900m, km47+300m, km47+500m, km48+300m, km48+800m, km50+600m, km51+100m, km51+700m, km52+000m, km54+600m, km54+800m, km54+900m, km55+500m, km55+800m, km56+200m, km56+300m, km56+400m, km56+500m, km56+800m da SP-274 – Rodovia Engenheiro René Benedito Silva, nos municípios de Itapevi e São Roque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-10. Valor – R\$6.790.806,17. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame.

TC-021315/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: CBC Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de munição convencional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-10. Valor – R\$14.469.012,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com recomendação.

TC-024800/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Crisciúma Companhia Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução de obra para interligação da adutora Mirante Mooca com a saída do Reservatório Mirante e adequações hidráulicas na área do Reservatório – Unidade de Negócio Centro – MC, Diretoria Metropolitana M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-10. Valor – R\$3.575.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato decorrente.

TC-024834/026/10

Contratante: Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - AFESP.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Paulo Roberto Penachio (Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria de 17-12-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-12-09. Valor – R\$2.082.800,52.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-028544/026/10

Contratante: Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-03-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 08-06-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de administração de auxílios-refeição, alimentação e cesta-alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$1.771.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-034905/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP - Suely Vilela – Reitora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.

Responsáveis: Ana Maria Kazuo Miyadahira, Maria Tereza Leme Fleury e Maria de Lourdes Pires Bianchi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-08, que julgou irregulares parte das admissões, com conseqüente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença.

TC-009645/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Oceania Engenharia e Incorporação Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam a intervenção a ser realizada no prédio que abriga a escola EE Professor Miguel Reale, Diadema SP.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão proferida.

TC-012042/026/08

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP - Suely Vilela – Reitora.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsáveis: Luiz Augusto Milanesi, Plínio Martins Filho, Ana Maria Kazue Miyadahira, Go Tani e Francisco Antônio Rocco Lahr.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-09, que julgou irregulares parte das admissões, negando seus registros, com o consequente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-011854/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais – Escritórios Regionais: Santana, Jaçanã e Vila Maria da Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 26-08-10. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, José Higasi, Ieda Nigro Nunes Chereim, Lucas Navarro Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 01.

TC-034128/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Ino Inocencio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 116 motores elétricos de tração (SE 214 e SE 210), utilizados nos TUE's da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-02-10.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 01/09.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034998/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Márcia Esteves Monteiro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar com fornecimento de 1.882.554 mochilas para os alunos do Ensino Médio.

Em Julgamento: Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços celebrado em 06-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Acompanha: TC-034994/026/08.

TC-024421/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar com fornecimento de 2.029.585 mochilas para os alunos do Ensino Fundamental II.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 22-06-09. Valor – R\$13.354.669,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-024422/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar com fornecimento de 898.020 mochilas para os alunos do Ensino Fundamental I.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 22-06-09. Valor – R\$5.406.080,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-024423/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar com fornecimento de 1.827.176 mochilas para os alunos do Ensino Médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 22-06-09. Valor – R\$12.022.818,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo (TC-034998/026/08) e as Ordens de Fornecimento em exame (TC-024421/026/09, TC-024422/026/09 e TC-024423/026/09).

TC-014250/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio CONSTRUCAP-FERREIRA GUEDES (VÁRZEA DO TIETÊ).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-10-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação da Estrada Parque e ciclovia, no trecho compreendido entre a Barragem da Penha até o limite com o município de Itaquaquecetuba, parte integrante do Programa Várzeas do Tietê – Fase I.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-03-10. Valor – R\$78.871.954,31.

Acompanha: TC-039206/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-000229/012/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



34ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$3.311.724,50.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em análise, com recomendação.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001037/002/97

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Consórcio AMAFI/MULTISERVICE.

Autoridade Responsável pela Homologação: Waldemar Bauab (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Waldemar Bauab, Paulo Sérgio Almeida Leite e João Sanzovo Neto (Prefeitos).

Objeto: Concessão de serviços públicos municipais de produção de água para abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-95. Valor – R\$48.852.669,89. Termos de Aditamento celebrados em 21-12-98, 23-03-2000, 08-12-2000, 03-09-02 e 14-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

publicadas no DOE de 16-07-98, 17-04-02, 19-05-03, 09-12-05 e 19-08-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-000748/002/95

Representante: Maurílio da Silva – Munícipe de Jahu.

Representada: Prefeitura Municipal de Jahu.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório desenvolvido pelo Executivo Municipal, na modalidade Concorrência nº 196/95, com o objetivo de contratar concessão de serviços públicos de produção de água para o abastecimento do município. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 24-07-97.

Advogados: Valdir Antônio dos Santos e outros.

TC-021561/026/95

Representante: Paulo José Braga Boselli – Munícipe de Jahu.

Representada: Prefeitura Municipal de Jahu.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório desenvolvido pelo Executivo Municipal, na modalidade Concorrência nº 196/95, com o objetivo de contratar concessão de serviços públicos de produção de água para o abastecimento do município.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações (TCs-000748/002/95 e 021561/026/95) e regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores da despesa (TC-001037/002/97).

TC-007315/026/06

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Contratada: Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Objeto: Execução de serviços de sinalização viária através de demarcação, com fornecimento e implantação de materiais, em vias a serem indicadas mediante ordens de serviço e projetos a serem fornecidos pela CET-Santos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$1.678.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 15-11-08.

Advogados: André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Acompanha: TC-029583/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações inseridas no voto do Relator, juntado aos autos, a serem encaminhadas, por ofício, ao Superintendente da Autarquia.

TC-015901/026/06

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Contratada: Indutil Indústria de Tintas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e José de Souza Santos (Diretor Administrativo/Financeiro).

Objeto: Fornecimento de tintas à base de resina acrílica emulsionada em água para sinalização de solo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$962.766,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

autos, a serem encaminhadas, por ofício, ao Senhor Presidente da Companhia.

TC-024657/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Guarú-Press Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Guarulhos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com caminhão basculante tipo toco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-06-07. Valor – R\$1.371.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-08.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, a serem encaminhadas, por ofício, ao Senhor Diretor Presidente.

TC-040742/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: L. F. Ferreira de Castro EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-10-07. Valor – R\$864.540,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



34ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, a ser encaminhada, por ofício, ao Senhor Prefeito Municipal.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044991/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares em diversas ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-11-07. Valor – R\$26.955.341,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 06-05-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo, José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Paulo Del Fiore, Regernes Sanches de Oliveira, Mário Sebastião César Santos e outros.

Acompanham: TC-029821/026/07, TC-030341/026/07 e TC-030764/026/07.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-041459/026/07 - Expediente

Representante: CTP Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 07/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, que objetivou a prestação de serviços em logradouros públicos.

Advogados: Paulo Del Fiori, Mário Sebastião César Santos, Fernanda Boldrim Alves Pinto e outros.



34ª S.O. 1ª C.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, a pedido do Relator, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-000751/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 570.000 litros de gasolina comum, destinado ao atendimento da frota municipal da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Higiene e Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$1.140.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-08.

Advogados: Adilson Vedroni, Luís Roberto Thiese, Thaysa Mori Coelho Araújo, Edson Coelho Araújo Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, a ser encaminhada, por ofício, ao Senhor Prefeito Municipal.

TC-000562/006/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Responsáveis: José Mauro Barcellos (Prefeito) e Emílio Bertoni (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.186.922,90.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos repassados, dando quitação aos Responsáveis, com recomendações à Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

TC-001773/003/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Entidade Beneficiária: Centro de Ação Comunitária de Paulínia - CACO.

Responsáveis: Edson Moura (Prefeito) e Maria Regina Ferreira de Mattos e Moura (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$13.070.835,72.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Moreira e Clayton Machado Valério da Silva.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na da próxima sessão.

TC-000760/026/09

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Éder Valdir Cestari.

Acompanha: TC-000760/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2009, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

TC-000788/026/09

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Cleber Sauro Polette.

Acompanha: TC-000788/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, exercício de 2009, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001018/026/09

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Paulo Eduardo Martini.

Acompanha: TC-001018/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2009, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001101/026/09

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Paulo Roberto de Almeida.

Acompanha: TC-001101/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2009, dando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

quitação ao Responsável, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001164/026/09

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2009.

Presidente(s) da Câmara: Carlos André Gonçalves.

Advogado: Roberta Luciana Melo de Souza.

Acompanha: TC-001164/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2009, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001547/026/08

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Jorge Maluly Netto e Marilene Magri Marques.

Períodos: (01-01-08 a 04-09-08) e (05-09-08 a 31-12-08).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Daniel Barile da Silveira, Flávia Maria Palavéri Machado, Cléber Serafim dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001547/126/08 e Expedientes: TC-000856/001/08, TC-001814/001/08 e TC-021303/026/10.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-000068/026/09

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2009.

Prefeito: Iochinori Inoue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Acompanham: TC-000068/126/09 e Expedientes: TC-001599/004/09, TC-001600/004/09, TC-001675/004/09, TC-000372/004/10 e TC-000369/004/10.

Advogados: Gervaldo de Castilho, Rodrigo Silveira Lima e Donizeti Balbo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, exercício de 2009, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas seja encaminhada à consideração do Ministério Público.

TC-000520/026/09

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Jeremias Garcia Neto.

Períodos: (01-01-09 a 23-08-09) e (24-09-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Mário Martins.

Período: (24-08-09 a 23-09-09).

Acompanham: TC-000520/126/09 e Expediente: TC-036357/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2009, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, que cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas seja encaminhada ao DD. Promotor de Justiça de Nuporanga.

TC-000601/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2009.

Prefeito: Guedes Marques Cardoso.

Advogado: Roberto de Souza Castro.

Acompanham: TC-000601/126/09 e Expedientes: TC-001043/011/09, TC-009835/026/10, TC-021594/026/10, TC-024469/026/10, TC-000124/011/10, TC-000438/011/10 e TC-000552/011/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontalinda, exercício de 2009, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, bem como do relatório da auditoria, seja encaminhada ao DD. Promotor de Justiça de Jales.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000488/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Posto Central de Santa Isabel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Buscarioli (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecer os veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$1.211.839,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-04-08 e 14-03-09.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n.º 35/07 e o Contrato n.º 002/2008 decorrente, celebrado em 16/01/2008, com recomendações, por ofício, à Origem.

TC-001476/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes (vale-transporte) intermunicipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-08. Valor – R\$1.443.300,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 32/08 dela decorrente, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012415/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Diário do Grande ABC S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Silmara Regina Cuel Coimbra (Diretora de Administração).

Objeto: Prestação de serviços para publicação dos atos oficiais do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$836.000,00. Termo de Reinício de Contrato celebrado em 01-02-07. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 21-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-08.

Advogado: Maria Cecília da Costa.

Acompanha: TC-036543/026/06.

TC-033469/026/06

Representante: ABC Repórter Empresa Jornalística Ltda. representada por Joaquim Benedito Alessi e Walter Estevam Júnior - Diretores.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Concorrência nº 03/06, instaurada pelo Executivo Municipal local.

Advogado: Walter Estevam Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/06, o Contrato s/nº, celebrado em 31/10/06, o Termo de Reinício do Contrato e o Termo Aditivo s/nº, de 21/12/07 (TC-12415/026/07), bem como improcedente a Representação (TC-33469/026/06), determinando o seu arquivamento, com recomendações.

TC-000083/017/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Auto Posto Citéia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 261.389 litros de gasolina comum, 559.326 litros de óleo diesel e 52.969 litros de álcool comum.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$1.884.870,76.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 003/2010 e o Contrato decorrente.

TC-000501/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Contratada: Construtora Sattim Motta Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Objeto: Locação de caminhões, retroescavadeiras, pás carregadeiras e motoniveladoras para as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Agricultura e Serviços Urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-05-10. Valor – R\$1.893.375,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 28/2010 e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-000515/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, sem fornecimento de insumos, nas dependências das unidades escolares e creches municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$1.848.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo, com recomendações.

TC-018256/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: J.S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda. - ME

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos para atender a demanda operacional da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-10. Valor – R\$1.912.199,52. Termo de Aditamento e Retirratificação firmado em 22-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-023141/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Carlos Theóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Wilson Pedreira Reali (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, segundo a classe de fornecimento “Iluminação Pública”, para uso exclusivo do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-10. Valor – R\$15.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-000709/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Lwart Proasfar Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Elaine de Cássia Orti de Araújo e Leandro Dias Joaquim (Secretários Municipais de Obras).

Objeto: Aquisição de 1.200.000 Kg de cimento asfáltico de petróleo CAP-20.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-04-06, 12-07-06 e 27-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 13-08-08.

Advogados: Antônio Carlos Batista Martinez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 18/04/2006.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos de 12/07/2006 e de 27/09/2006, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000745/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), José Elias Marin e Cláudio Quércia Soares (Diretores Comerciais), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), Gustavo Schmutzler Moreira (Gerente de Compras e Licitações), Silvio José Marques (Diretor Comercial), Eliana Von Atzingem Bueno Morello (Gerente Jurídica) e Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de corte e de religação do fornecimento de água.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-01-07 e 30-03-07. Autorizações de Complemento de 10-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-09.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamentos 01 e 02, respectivamente, celebrados em 30/01/2007 e em 30/03/2007, e o de Apostilamento de Reajuste de Preços efetivado em 10/07/2006, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura do Município de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 709/93, devendo, o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000445/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito) e José Henrique Bassetto (Diretor de Departamento de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental no Conjunto Habitacional Roque Ortiz Filho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$1.846.071,31. Termo de Recebimento Provisório de 20-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Júnior, publicada no DOE de 23-03-07, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 07-11-08.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 002/05 e o Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

nº 397/05, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura do Município de Botucatu, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000895/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 90000 litros de gasolina e 280000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$664.472,00. Termos Aditivos celebrados em 05-07-06, 05-09-06, 05-10-06 e 18-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 25-07-07 e 11-02-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-008949/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio BASE-TECNOSIG.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva objetivando o mapeamento planialtimétrico digital escala 1:1.000 da área total do município, área do rodoanel e área adjacente ao município, totalizando 71km², a partir do levantamento aerofotogramétrico existente na escala 1:5.000, elaboração de levantamento aerofotogramétrico na escala 1:2.500 e respectiva restituição na escala 1:500 das áreas de favelas, a criação e implantação do cadastro técnico municipal georeferenciado do município de Osasco – GTM/GEO.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$1.350.100,00. Termo de Retirratificação celebrado em 05-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 31-08-07 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 25-11-08.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 09/06 e o Contrato nº 127/06, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-033393/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Alimentare Comércio e Representações Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



34ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de concreto usinado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$717.760,00. Termos de Aditamentos celebrados em 22-11-07 e 13-02-08. Termo de Retificação ao Termo de Aditamento celebrado em 04-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-08.

Advogados: Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 81/07, o Contrato nº 148/07, celebrado em 24/08/07, o 1º Termo de Aditamento, de 22/11/07, e o Termo de Ratificação ao Termo Aditivo nº 1, de 04/12/07, com recomendações.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento nº 02, celebrado em 13/02/08, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-041815/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Itaotec S/A Grupo Itaotec.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Teresa Santos (Secretária de Administração e Modernização).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Teresa Santos, Aguinaldo Balon (Secretários de Administração e Modernização), Vânia Barbosa do Nascimento e Homero Nepomuceno Duarte (Secretários de Saúde), Rosana Denaldi e Nelson Tsutomu Ota (Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Luís Paulo Bresciani e Fábio Piagentini (Secretários de Desenvolvimento e Ação Regional), Ronaldo Queiroz Feitosa (Secretário de Governo), Vanessa Figueiredo (Subprefeita de Paranapiacaba e Parque Andreense), Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Walter Aparecido de Faria (Secretário de Finanças) e Ademar Carlos de Oliveira (Secretário de Inclusão Social).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-07. Valor – R\$671.850,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-08.

Advogado: Niljanil Bueno Brasil.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 116/07, o Contrato nº 448/07 e o Termo Aditivo decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-044498/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Quality Medical Comércio de Medicamentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Vieira (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Aquisição de equipamentos e instrumentais destinados ao HCDRN.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$1.032.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 13-03-08 e 09-07-09.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, José Alves Cavalcante, Hortência Ribeiro Nunes, Ivan Antônio Barbosa, Luís Antônio Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 53/07 e o Contrato nº 131/07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mauá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000732/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Polo Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Maria Cecília Gallo da Cunha Leme Rossi (Diretora do Departamento Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito) e Mário José Tognoli (Chefe de Divisão de Obras Municipais).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para reforma e manutenção de EMEFs, com os respectivos Projetos Executivos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

arquitetura, instalações hidráulicas, instalações elétricas em Porto Ferreira/SP, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$1.520.680,53. Termos de Aditamentos celebrados em 20-11-07, 14-12-07 e 27-12-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-08.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001902/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Bearare Comércio de Livros Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de kits de acervo educativo infantil, destinados às Escolas Municipais do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$1.049.725,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 26-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 67/08 e o Contrato decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000331/026/08

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Rodrigo Henrique Monteiro.

Acompanha: TC-000331/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2008.

Decidiu, em conseqüência, condenar o Presidente e responsável pela prestação das contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise, ao ressarcimento aos cofres públicos do município de Presidente Venceslau das importâncias consignadas no item 3.2.3, fls. 37, acrescida da contida no item 8.2.2, fls. 50, nos termos dos artigos 36 e 86 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público local para as medidas necessárias diante da presente decisão.

TC-001659/026/08

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2008.

Prefeito: Manoel Samartin.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos e outros.

Acompanha: TC-001659/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer acolheu as recomendações propostas por ATJ, que deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

TC-001692/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Geraldo Garcia.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanham: TC-001692/126/08 e Expedientes: TC-001169/003/08, TC-001688/003/08, TC-001820/003/08, TC-003035/003/08, TC-000950/003/09 e TC-039853/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, a instrução de autos apartados para estudo das questões referentes aos itens Licitações, Concessão de transporte coletivo, Concessão de Estádio Municipal José Amadeu Mosca e Denúncias/Representações/Expedientes, conforme apontamento feito pela Assessoria Técnico-Jurídica às fls. 103.

TC-001997/026/08

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2008.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Emílio Carlos da Roz e outros.

Acompanham: TC-001997/126/08 e Expediente: TC-031427/026/08.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2008.

TC-001788/005/01

Recorrente: Antônio Donizeti Cícero - Prefeito Municipal de Irapuru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Irapuru à Associação Feminina de Irapuru - ASFI, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-09, que aplicou pena de multa ao Sr. Antônio Donizeti Cícero, atual Prefeito Municipal de Irapuru, no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Sustentação Oral: Advogado – Rauph Aparecido Ramos Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se cancelar a pena de multa aplicada ao recorrente.

TC-029203/026/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André e Emparsanco S/A, objetivando a execução dos serviços e obras de sistema viário ao longo do Córrego Cassaquera, compreendendo 2 viadutos de transposição da ferrovia, canalização do córrego e pavimentação entre a Avenida dos Estados e a Avenida Giovanni Batista Pirelli, no Município.

Responsável: Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-04-10, que julgou irregular o 2º termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, multa ao responsável, no valor equivalente a 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Marcela Belic Cherubini, Lilimar Mazzoni, Patrícia Juliana Marchi Pereira, Dulce Bezerra de Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão guerreada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-001605/007/07

Recorrente: José Carlos Prianti - Ex-Prefeito do Município de Igaratá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Igaratá, no exercício de 2006.

Responsável: José Carlos Prianti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-02-09, que julgou irregulares as contratações de Professor PEB I, Motorista, Vice-Diretor de Escola e Coordenador de Educação Infantil, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Edilene Fortes Palau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão combatida, em seus exatos termos.

TC-000800/001/08

Recorrente: Odília Giantomassi Gomes - Ex-Prefeita Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, no exercício de 2007.

Responsável: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-09, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Odemes Bordini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, cancelando a multa aplicada, julgar regulares as admissões constantes de fls. 06/11, concedendo-se os respectivos registros.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-026632/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Seixo Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo e Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços com equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-08-07.

Advogados: Fabiana Mussato de Oliveira, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo n. 02.

TC-001243/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Cardiocentro Centro de Diagnóstico em Cardiologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para realização de exames cardiológicos em pacientes do município.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 15-06-10 e 16-07-10.

Advogados: Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-001359/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Ideal Rupolo Móveis Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Montesano Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de mobiliário para educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$641.730,00. Termo Aditivo celebrado em 14-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001697/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Tucanos Terraplenagens e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Obras e serviços, exclusivamente mão de obra, destinada à produção de 151 unidades habitacionais em empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “F”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$1.669.872,69. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-08.

Advogado: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão.

Acompanha: TC-033125/026/09.

TC-001698/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Sirius Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Obras e serviços, exclusivamente mão de obra, destinada à produção de 152 unidades habitacionais em empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “H”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$1.864.211,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-08.

Advogado: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão.

Acompanha: TC-033125/026/09.

TC-001699/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Contratada: Constrinvest Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Objeto: Obras e serviços, exclusivamente mão de obra, destinada à produção de 167 unidades habitacionais em empreendimento denominado Conjunto Habitacional Álvares Machado “G1”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$1.970.278,04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-08.

Advogado: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão.

Acompanha: TC-033125/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Concorrências e os respectivos Contratos, determinando a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Álvares Machado o prazo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



34ª S.O. 1ª C.

60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Luiz Takashi Katsutani, Prefeito Municipal de Álvares Machado, autoridade que homologou as licitações e firmou os respectivos contratos, por violação ao caput e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93.

TC-003681/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde) e André Laubenstein Pereira (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino).

Objeto: Aquisição de equipamentos de tomografia computadorizada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-09.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Mariana Villela Juabre e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003705/026/07

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2007.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



34ª S.O. 1ª C.

Presidente da Câmara: Claudio Antônio Martins.

Advogados: Renato Borges Casaro, Marcondes Tadeu da Silva Alegre e Patrícia Maria Werner Saddi.

Acompanham: TC-003705/126/07 e TC-003705/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastadas as questões referentes ao prejuízo ao erário, decidiu, nos termos de inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício de 2007, com recomendações à Origem e determinação de readequação do quadro de pessoal, porque irregular, devendo a Edilidade comunicar a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal da Araçariguama, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para promover a devida adequação do seu quadro de pessoal, devendo comunicar a esta Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de multa; e ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia da decisão, em face das impropriedades constatadas no quadro de pessoal.

TC-000378/026/08

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Geraldo Rocha de Jesus.

Advogados: Ana Carolina Feracini Gimenes, Douglas Bigarelli Rocha de Jesus e outros.

Acompanha: TC-000378/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, à vista do descumprimento de norma constitucional, de procedimento contábil e imperfeição no quadro de pessoal, nos termos das letras “b” e “c” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2008, determinando à Edilidade que reestruture o quadro de pessoal, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

observância aos preceitos da Constituição Federal, informando a esta Corte de Contas em 90 (noventa) dias as medidas implementadas, e recomendando à Origem que evite a repetição das falhas anotadas, corrigindo procedimentos que ensejaram as impugnações lançadas pela fiscalização.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, seja oficiado: à Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para promover a devida adequação do seu quadro de pessoal, devendo comunicar a este Tribunal as medidas adotadas, sob pena de multa; e ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia da decisão, pelas razões expressas no voto do Relator.

TC-000658/026/09

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Donizete Giatti.

Acompanha: TC-000658/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000668/026/09

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Mauro Nardini.

Acompanha: TC-000668/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000730/026/09

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Feliques Henrique de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Acompanha: TC-000730/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapina, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000863/026/09

Câmara Municipal: Estância de Cananéia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Dirceu Mathais Júnior.

Advogados: César Luiz Carneiro Lima e Manoel Peres Esteves.

Acompanham: TC-000863/126/09 e Expedientes: TC-005748/026/09 e TC-028440/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Cananéia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000972/026/09

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Carlos Bacher.

Acompanha: TC-000972/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001060/026/09

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Vasconcelos Agostinho Alves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Advogado: João Batista dos Reis Pinto.

Acompanha: TC-001060/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001133/026/09

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Cleonice Alves Gomes.

Acompanha: TC-001133/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em conta a ocorrência de ato danoso ao erário com infração à norma constitucional (§ 4º, artigo 39), nos termos das letras “b” e “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Palestina, exercício de 2009, condenando a Sra. Cleonice Alves Gomes, Presidente e ordenadora dos dispêndios impugnados, a ressarcir ao erário, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, devendo no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Tribunal o cumprimento da obrigação.

TC-001239/026/09

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Fernando Antônio Seme Amed.

Advogados: Alex Lopes Silva e Rubem Alberto Sant’ana.

Acompanha: TC-001239/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2009,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem e determinação de readequação do quadro de pessoal às regras da Constituição Federal, devendo informar esta Corte de Contas em 90 (noventa) dias.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para promover a devida adequação do seu quadro de pessoal, devendo comunicar a este Tribunal as medidas adotadas, sob pena de multa.

TC-000070/026/09

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Márcio Luís Cardoso.

Advogados: Cláudio Roberto da Silva Lulio e Eric Matheus Monzen Martinez.

Acompanham: TC-000070/126/09 e Expediente: TC-000191/015/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinações à Auditoria competente.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as impropriedades havidas nas designações de servidores efetivos, para ocuparem cargos efetivos diversos daqueles para os quais prestaram concurso público.

TC-000168/026/09

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2009.

Prefeito: Oswaldo Baptista Duarte Filho.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal e Igor Tamasauskas.

Acompanham: TC-000168/126/09 e Expedientes: TC-024217/026/10 e TC-009959/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Municipalidade, consignadas no voto do Relator, à margem do Parecer e por ofício, devendo o Executivo, também, envidar esforços para reduzir a taxa de mortalidade senil e elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, visando alcançar o observado na rede privada de ensino.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que providencie a formação de autos específicos, para exame das contratações de médicos realizadas por RPA, nos termos das Instruções n. 02, como contratação por tempo determinado.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-024217/026/10, juntando-se cópia de fls. dos autos, bem como do relatório e voto do Relator.

TC-002050/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Prefeito - Carlos Arruda Garms.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2005.

Responsável: Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Carlos Arruda Garms, multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta ao responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



34ª S.O. 1ª C.

TC-002308/005/07

Recorrente: Gabriel Vassílios Píperas - Ex-Prefeito do Município de Narandiba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Narandiba, no exercício de 2006.

Responsável: Gabriel Vassílios Píperas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Manutenção, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Paulo Roberto Kuhn Pessôa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta ao responsável.

TC-000947/001/08

Recorrente: Alceu Cândido Caetano - Prefeito do Município de Guaraçaí.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaraçaí, no exercício de 2007.

Responsável: Alceu Cândido Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-09, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de Médico Clínico Geral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**



34ª S.O. 1ª C.

e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, determinar o registro de admissão e cancelar a multa imposta ao responsável.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor
Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.